



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

---

**DECRETO Nº 049/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o novo Decreto Municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de julho a 01 de agosto, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 28 de julho a 01 de agosto:

**I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, com público superior a 50 pessoas;

**II** – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniências e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h, ficando vedada qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

**III** – O comércio em geral só poderá funcionar somente até às 18:00h;

**IV** – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º Bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares poderão funcionar com a utilização de som ambiente, mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, permitido público de até 50 pessoas, proibido utilização de som de paredão ou carro de som.

**Art. 3º** - A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá na sexta-feira, dia 30 de julho, deverá conter bancas e barracas de proprietários do município e de outras cidades, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, devendo manter todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária, como disponibilização de álcool em gel e uso de máscara por todos os feirantes e consumidores.

**Art. 4º** - Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

**I** – Aglomeração de pessoas;

**II** – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá se dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas.

**Art. 5º.** O descumprimento das determinações constante neste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- PIAUÍ**

*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*

*CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155*

*E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com*

---

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor de 28 de julho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 28 de julho de 2021.

**ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**